



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/06/2021. Publicação: 08/06/2021. Edição nº 106/2021.

CONSIDERANDO a edição da Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19) que foi declarado como pandemia, pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado do Maranhão com medidas preventivas e de controle, referentes à declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado do Maranhão em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 35.662, de 16 de março de 2020, que “ dispõe sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada, localizadas no Estado do Maranhão”;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Maranhão, que “ declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica”;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Nº 03 de 19 de Março de 2020 do município de Jenipapo dos Vieiras que suspende as aulas nas escolas públicas e particulares desses Municípios;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação editou a Resolução CEE/MA nº 94/2020, que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e reorganização dos calendários escolares enquanto permanecem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus-COVID-19, no qual são autorizadas aulas não presenciais como forma de compor o calendário escolar de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC nº 506, de 30 de março de 2020, da Secretaria Estadual de Educação, que dispõe sobre os procedimentos e regras de operacionalização do regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, para cumprimento do calendário escolar;

CONSIDERANDO que a FAMEM encaminhou a Recomendação nº 02/2020/FAMEM/COVID-19 aos Prefeitos Municipais, em que orienta as Prefeituras a anteciparem as férias escolares e a não adotarem a substituição de aulas presenciais por aulas virtuais, à distância, na rede pública municipal, de forma que, em um primeiro momento, as aulas on line, tenham apenas um caráter complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das medidas adotadas pelo Município de Jenipapo dos Vieiras, para garantir o cumprimento do calendário escolar de 2020, após a suspensão das aulas como uma das medidas de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus-COVID-19;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar a reformulação do calendário escolar de 2020 pelo o Município de Fernando Falcão, integrante desta Comarca, bem como as medidas adotadas para cumprimento dos dias letivos.

DESIGNAR, Allan de Sousa Araújo, Agente Administrativo, Mat. 1072973, mediante compromisso, para secretariar o Procedimento podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução;

DETERMINO à Secretaria as seguintes diligências:

- Autue-se, registre-se no SIMP ou nos meios de costume, se ainda não disponível o sistema eletrônico, e publique-se;
 - Encaminhe-se arquivo digital com extrato do presente ato ao CAOP EDUCAÇÃO para fins de conhecimento;
- Barra do Corda – MA, 25 de maio de 2021.

assinado eletronicamente em 27/05/2021 às 12:15 hrs (*)

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-1ªPJBCO - 372021

Código de validação: 5218CCB926

Ref.: Procedimento Administrativo SIMP: 0005752812019

RECOMENDAÇÃO

Dispõe sobre atendimento remoto nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, considerando o contexto da pandemia de COVID-19 e a necessidade de adequação das medidas de prevenção da automutilação e do suicídio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda - MA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 27, IV, da Lei Complementar nº 013/1991 e,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, da Constituição Federal de 1988 – CF/88;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/06/2021. Publicação: 08/06/2021. Edição nº 106/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, determinando a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência, consoante art. 23, inc. II, da CF/88;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme preceitua o art. 227, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, consoante determina o art. 230, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO os objetivos dispostos nos artigos 1º, 3º, 23, 24, 28 e 29 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, de nº 3, que visa “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades até 2030” e o disposto no item 3.1, que planeja “até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento e promover a saúde mental e o bem-estar”;

CONSIDERANDO os objetivos prescritos pela Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019 e pela Lei Estadual nº 11.192, de 18 de dezembro de 2019, que instituíram, respectivamente, as Políticas Nacional e Estadual de Prevenção da Automutilação e do Suicídio estabelecidas, em especial, os objetivos de promover a saúde mental e controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental.

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/2002 do Ministério da Saúde, artigo 1º, § 1º, que estabelece que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) cumprem a finalidade de atendimento público em saúde mental de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não-intensivo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/2002 do Ministério da Saúde, artigo 3º, que estabelece que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) podem funcionar independentes de qualquer estrutura hospitalar;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde artigo 4º, §§ 1º ao 4º, que define os objetivos específicos da Rede de Atenção Psicossocial, quais sejam: promover cuidados em saúde especialmente para grupos vulneráveis (crianças, adolescentes, jovens, pessoas em situação de rua e população indígena); prevenir o consumo e a dependência de crack, álcool e outras drogas; promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com transtorno mental e reduzir os danos decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas na sociedade, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia solidária, entre outras funções;

CONSIDERANDO a Portaria nº 158/2014 da Secretária de Atenção à Saúde do governo do Maranhão, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado do Maranhão e Municípios.

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 tem afligido a população mundial, impulsionando um período de forte intensificação do uso de ferramentas que viabilizam a comunicação virtual.

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais – CAPS são órgãos que podem ter suas atividades acentuadas de modo remoto diante das dificuldades de atendimento presencial, sobretudo em razão da necessidade de adequação dos atendimentos às medidas preventivas exigidas pela pandemia de COVID-19.

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CORA-MA, Sra. VANESSA FONSECA VIEIRA DE FERRY:

Art. 1º Que viabilize a realização de atendimento remoto nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, enquanto durar a pandemia de COVID-19, de forma que sirva para espaçar ou substituir o atendimento presencial.

Art. 2º Que na oferta do atendimento remoto, que estabeleça a manutenção de canais de contato de fácil acesso à população, sob a responsabilidade dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e da respectiva Secretária de Saúde.

Art. 3º Que em todo atendimento, os Centros de Atenção Psicossocial – APS, providenciem a garantia do sigilo profissional no registro, comunicação, discussão e encaminhamento da demanda da pessoa ou família atendida, mantendo as obrigações e responsabilidades que recaem aos profissionais de saúde no atendimento presencial.

A resposta ao presente expediente deverá ser encaminhada ao e-mail desta Promotoria de Justiça (1pjbarradocorda@mpma.mp.br) dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE NO BOLETIM INTERNO ELETRÔNICO E NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO.

BARRA DO CORA (MA), 24 de maio de 2021.

assinado eletronicamente em 25/05/2021 às 08:42 hrs (*)

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA